



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Enunciados aprovados por ocasião do Alinhamento Estratégico de Atuação Unificada em Matéria de Família para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica, realizado em 17 de novembro de 2023

- I. Incumbe à Defensora Pública/Defensor Público filtrar as informações ofensivas que lhe forem ditas durante o atendimento pela parte assistida, buscando pautar sua atuação nos estritos limites da técnica jurídica e da ética processual, a fim de evitar qualquer forma de violência processual de gênero.
- II. Nas situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, sugere-se que seja sempre perguntado a ela se o seu endereço, residencial e/ou profissional, deverá ser mantido em sigilo. Em caso positivo, a informação não poderá constar da peça inicial e, no momento da distribuição da ação no PJE, a Defensora Pública/Defensor Público tomará as providências cabíveis para a manutenção desse sigilo.
- III. Nas ações de família em que houver situação de violência doméstica e a fixação de guarda unilateral, a Defensora Pública/Defensor Público deverá requerer a regulamentação do direito de convivência familiar, de forma a não frustrar o cumprimento das medidas protetivas de urgência.
- IV. Nas situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, sugere-se que seja solicitado ao juízo, na peça inicial, a não designação de audiência de conciliação/mediação nas demandas de família, salvo quando a mulher expressamente manifestar seu interesse em participar do ato, após ser devidamente orientada, com a solicitação de que a audiência seja realizada preferencialmente por meio virtual.